



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00022821
UNIDADE	: Município de MAJOR VIEIRA
RESPONSÁVEL	: Sr. ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006 , por determinação da Auditora Relatora do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 2.357 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de MAJOR VIEIRA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00022821**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 1239, de 30/01/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.140/2007, de 12/07/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00022821.

O referido processo foi tramitado a Exma. Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Orlindo Antônio Severgnini, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no supracitado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 10.391/2007, de 20/07/2007.

Conforme solicitação da Exma. Relatora, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 177/2007, de 01/08/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 307 à 487 do processo.

Considerando que o Exma. Relatora, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1**, **I.B.2** e **I.B.4** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta instrução as referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III- DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1685, de 19/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.527.180,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 59.550,00**, que corresponde a **0,91%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.527.180,00
Ordinários	6.467.630,00
Reserva de Contingência	59.550,00
(+) Créditos Adicionais	3.727.354,09
Suplementares	3.597.354,09
Especiais	130.000,00
(-) Anulações de Créditos	2.227.354,09
Orçamentários/Suplementares	2.227.354,09
(=) Créditos Autorizados	8.027.180,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.500.000,00	40,24
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.179.354,09	58,47
Anulação da Reserva de Contingência	48.000,00	1,29
T O T A L	3.727.354,09	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.727.354,09**, equivalendo a **57,11%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,51%** e os especiais **3,49%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.227.354,09**, equivalendo a **34,12%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.527.180,00	7.404.499,45	877.319,45
DESPESA	8.027.180,00	7.708.331,39	(318.848,61)
Déficit de Execução Orçamentária		303.831,94	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.561.768,84
Das Demais Unidades	1.842.730,61
TOTAL DAS RECEITAS	7.404.499,45
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.776.658,75
Das Demais Unidades	1.931.672,64
TOTAL DAS DESPESAS	7.708.331,39

DÉFICIT	(303.831,94)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 220.313,81** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.561.768,84
Das Demais Unidades	1.842.730,61
TOTAL DAS RECEITAS	7.404.499,45
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.776.658,75
Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	173.680,15
R\$ 108.446,45 (demonstrado no Anexo 7, do Relatório 1.140/2007)	
R\$ 65.233,70 (informação prestada pela Unidade - fls. 233 e 234 dos autos)	
Despesa das Unidades	1.931.672,64
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	46.633,66
R\$ 46.633,66 (demonstrado no Anexo 8 do Relatório 1.140/2007)	
TOTAL DAS DESPESAS	7.928.645,20
DÉFICIT	(524.145,75)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 524.145,75** representando **7,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,85** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 524.145,75** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 388.570,06** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 135.575,69**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.404.499,45	7.928.645,20	(524.145,75)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	109.474,14	95.526,40	13.947,74
Resultado Ajustado	7.295.025,31	7.833.118,80	(538.093,49)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 538.093,49** representando **7,38%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,89** arrecadação mensal (média mensal do exercício), evidenciando a seguinte restrição:

A.2.a) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 538.093,49, representando 7,38% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,89 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Seguridade Social de Major Vieira, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 415.878,28.

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.a)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

*"Este item está prejudicado devido que as despesas no montante de **R\$ 220.313,81** que esta Corte de Contas julga ser de competência do exercício de 2006 não se aplica a vários casos. Na seqüência iremos relatar as despesas que não correspondem ao exercício de 2006 e sim a 2007 tendo ainda em seu anexo comprovantes fiscais emitidos no exercício de 2007 devendo estas, serem analisadas e consideradas como despesa empenhada e liquidada somente no Balanço Consolidado de 2007.*

Unidade: Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Justificativa
2	02/01/07	INSS - PARCELAMENTO	6.519,88	As despesas de INSS Parcelamento e INSS Parte Patronal, historicamente são empenhadas de acordo com o débito ao FPM, devido que as mesmas são débito automático, podendo verificar-se que no exercício de 2006 obtivemos 12 parcelas empenhadas de INSS, sendo que a competência 12/2006 teve seu pagamento através do FPM distribuído em 10/01/2007, sendo desta forma solicitado a exclusão do cálculo para 2006
3	02/01/07	PASEP	1.211,82	Referente PASEP da distribuição do FPM e ITR distribuídos em 10/01/2007 e 03/01/2007, cfe. Documento anexado, não sendo portanto despesa do exercício 2006.
4	02/01/07	CNM CONF.NACIONAL DOS MUNICIPIOS	500,00	Contribuição debitada automaticamente todo dia 10 de cada mês e historicamente procedida desta forma, sendo da mesma forma que o INSS teve seu débito em data de 10/01/07.
5	02/01/07	PASEP	1.926,95	Referente a PASEP calculado através da Receita Arrecadada em 12/2006 mas que tem sua data prevista para pagamento sempre dia 15 de cada mês e como já se tem uma série histórica, solicitamos que esta despesa não seja considerada para compor o cálculo de despesa liquidada no exercício de 2006
6	02/01/07	LUIZ ROCELANDE ANDRADE	720,53	Refere-se a adiantamento de 50% do 13º salário de 2007 como tem-se no empenho e não 2006, sendo excluída do cálculo, solicitado e liberado para cobrir despesas com a morte do seu filho Munir Andrade.
7	02/01/07	ROSELIS REGINA VIEIRA ANDRADE	605,02	Refere-se a adiantamento de 50% do 13º salário de 2007 como tem-se no empenho e não 2006, sendo excluída do cálculo, solicitado e liberado para cobrir despesas com a morte do seu filho Munir Andrade.
8	02/01/07	ORILDO ANTONIO SEVERGNINI	1.485,00	Referente despesas com diária do Sr. Prefeito Municipal em viagem a Curitiba-PR e conforme roteiro saída dia 08/01/07.
12	02/01/07	C A S A N S/A	693,19	Despesa empenhada no momento da apresentação das faturas, sendo impossível a contabilidade possuir o valor para pagamento, uma vez que historicamente chegam para pagamento próximo de seu vencimento, ou seja, 10/01/07
13	02/01/07	C E L E S C S/A	4.819,18	Despesa empenhada no momento da apresentação das faturas, sendo impossível a contabilidade possuir o valor para pagamento, uma vez que historicamente chegam para pagamento próximo de seu vencimento, ou seja, 10/01/07
14	02/01/07	C E L E S C S/A	1.431,31	Despesa empenhada no momento da apresentação das faturas, sendo impossível a contabilidade possuir o valor para pagamento, uma vez que historicamente chegam para pagamento próximo de seu vencimento, ou seja, 10/01/07
15	02/01/07	ORILDO ANTONIO SEVERGNINI	1.485,00	Referente despesas com diária do Sr. Prefeito Municipal em viagem a Florianópolis-SC e conforme roteiro saída dia 15/01/07 e NF nº 118721 de 17/01/07.
16	02/01/07	MECANICA GALIZA DE ROSANGELA FLOR	2.500,00	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 000409 em 02/01/07.
17	02/01/07	INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL	9.777,50	As despesas de INSS Parcelamento e INSS Parte Patronal, historicamente são empenhadas de acordo com o débito ao FPM, devido que as mesmas são débito automático, podendo verificar-se que no exercício de 2006 obtivemos 12 parcelas empenhadas de INSS, sendo que a competência 12/2006 teve seu pagamento através do FPM distribuído em 10/01/2007, sendo desta forma solicitado a exclusão do cálculo para 2006
18	02/01/07	INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL	9.618,80	As despesas de INSS Parcelamento e INSS Parte Patronal, historicamente são empenhadas de acordo com o débito ao FPM, devido que as

				mesmas são débito automático, podendo verificar-se que no exercício de 2006 obtivemos 12 parcelas empenhadas de INSS, sendo que a competência 12/2006 teve seu pagamento através do FPM distribuído em 10/01/2007, sendo desta forma solicitado a exclusão do cálculo para 2006
19	02/01/07	AMURC	1.350,00	Contribuição debitada automaticamente da 3º cota da distribuição do ICMS e historicamente procedida desta forma, sendo que teve seu débito em data de 16/01/07 e referência 01/2007.
20	02/01/07	FEDERACAO CATARINENSE DOS MUNICIPIOS	200,00	Contribuição debitada automaticamente da 3º cota da distribuição do ICMS e historicamente procedida desta forma, sendo que teve seu débito em data de 16/01/07 e referência 01/2007.
21	02/01/07	BADESC/PRO-FDM - 030980-00-3	100,00	Valor pago ao BADESC através de débito automático do ICMS e documento emitido pela própria agência datado de 05/01/07 e debitado do ICMS em 16/01/07, sendo definitivamente integrante de despesa do exercício 2007.
22	02/01/07	BADESC/PRO-FDM C/ 030980-00-3	16.975,37	Valor pago ao BADESC através de débito automático do ICMS e documento emitido pela própria agência datado de 05/01/07 e debitado do ICMS em 16/01/07, sendo definitivamente integrante de despesa do exercício 2007.
23	02/01/07	BADESC/PRO-FDM C/ 030980-00-3	590,43	Valor pago ao BADESC através de débito automático do ICMS e documento emitido pela própria agência datado de 05/01/07 e debitado do ICMS em 16/01/07, sendo definitivamente integrante de despesa do exercício 2007.
24	02/01/07	TÂNIA APARECIDA NUNES	13.200,00	Valor empenhado global devido acordo judicial efetuado entre as partes, sendo esta, pertinente ao exercício de 2007, conforme acordo com cópia anexa.
25	02/01/07	MALFATE LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA	1.500,00	Despesa executada durante o mês de janeiro de 2007 conforme emissão de NF 000484 em 08/01/07.
26	02/01/07	PASEP	67,51	Referente a PASEP da CIDE distribuída em 11/01/07, cfe. Documento anexado, não sendo portanto despesa do exercício de 2006.
27	02/01/07	PASEP	548,06	Referente a PASEP da FPM distribuída em 19/01/07, cfe. Documento anexado, não sendo portanto despesa do exercício de 2006.
28	02/01/07	COMERCIO DE VASSOURAS SANTA LUZIA LTDA	504,00	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão da NF 1315 em 19/01/07.
30	02/01/07	SH COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	242,00	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão da NF 007175 em 04/01/07.
31	02/01/07	SH COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	45,00	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão da NF 001949 em 04/01/07.
32	02/01/07	CELESC - COSIP	636,50	Despesa empenhada no momento da apresentação das faturas, sendo impossível a contabilidade possuir o valor para pagamento, uma vez que historicamente chegam para pagamento próximo de seu vencimento, ou seja, 24/01/07
33	02/01/07	UNIVERSO ON LINE - UOL	88,78	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão da FATURA 0129848947 em 08/01/07, para vencimento em 30/01/07.
37	08/01/07	MIME - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	17.260,00	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 072290 em 09/01/07, no momento da aquisição do combustível para ser usado durante o mês de janeiro de 2007 e fora do cálculo das despesas do exercício de 2006.
		TOTAL DA UNIDADE	96.601,83	

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Justificativa
2	02/01/07	REUNIDAS S/A TRANSPORTES		Despesa executada durante o mês de Janeiro de

		COLETIVOS	335,45	2007 conforme emissão de FATURA 90.988-2 em 15/01/07.
3	03/01/07	FUNERARIA HUMENHUK LTDA	3.135,00	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF's em 15/01/07.
		TOTAL DA UNIDADE	3.470,45	

Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Justificativa
1	02/01/07	GRAFICA CANOINHAS LTDA	3.790,00	Despesa executada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 023565 em 15/01/07.
		TOTAL DA UNIDADE	3.790,00	

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Justificativa
1	02/01/07	INST.NAC. SEGURIDADE SOCIAL	14.104,86	As despesas de INSS Parcelamento e INSS Parte Patronal, historicamente são empenhadas de acordo com o débito ao FPM, devido que as mesmas são débito automático, podendo verificar-se que no exercício de 2006 obtivemos 12 parcelas empenhadas de INSS, sendo que a competência 12/2006 teve seu pagamento através do FPM distribuído em 10/01/2007, sendo desta forma solicitado a exclusão do cálculo para 2006
2	02/01/07	RICARDO DE OLIVEIRA DREWECK	3.500,00	Despesa empenhada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 081 em 15/01/07.
3	02/01/07	CARLOS GUSTAVO WERNER BAGGIO	3.500,00	Despesa empenhada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 04/2007 em 15/01/07.
4	02/01/07	JOSE DA CONCEICAO FLORENCA	2.800,00	Despesa empenhada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 03/2007 em 15/01/07.
5	02/01/07	JULIANO BRASIL	5.320,00	Despesa empenhada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 05/2007 em 15/01/07.
6	02/01/07	ALEXANDRE MAIA RODRIGUES	4.200,00	Despesa empenhada durante o mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 06/2007 em 15/01/07.
14	08/01/07	COMERCIAL AUTO POSTO ESMERALDA LTDA	2.665,75	Combustível adquirido no mês de Janeiro de 2007 conforme emissão de NF 000541 em 01/01/07.
		TOTAL DA UNIDADE	36.090,61	

*Somando-se todas as Unidades temos um total de **R\$ 139.952,89** de despesas empenhadas e liquidadas no mês de janeiro de 2007 sendo excluídas estas do cálculo para análise do exercício de 2006.*

*Após comentários passamos para análise do comportamento da execução orçamentária do Município (consolidados), onde os técnicos desta Corte de Contas apresentaram um Déficit na ordem de **R\$ 538.093,49**, sendo absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior **R\$ 415.878,28** e excluindo as despesas apresentadas na tabela acima (exercício 2007) no total de **R\$ 139.952,89** temos um superávit de execução orçamentária (Consolidado) na ordem de **R\$ 17.737,68** cumprindo desta forma o disposto no artigo 48 "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).*

Solicitamos ainda quanto da análise da Execução Orçamentária, que seja considerado (se necessário), os 10 dias de arrecadação do mês de janeiro de 2007 como já em outras épocas acatado, ficando o quadro assim demonstrado.

Arrecadação Exercício de 2006	/360 Dias	* 10 Dias
7.295.025,31	20.263,96	202.639,60

Pois bem, se Vossa Excelência considerar nossas justificativas, esclarecimentos e juntada de documentos o Déficit de Execução Orçamentária apontado no relatório no valor de **R\$ 538.093,49**, passa para um Superávit de Execução Orçamentária de **R\$ 220.377,28**.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que a análise ficou prejudicada em decorrência das despesas, no montante de **R\$ 220.313,81** (apresentadas nos anexos 7 e 8 do Relatório de Instrução nº 1.140/2007), consideradas pela instrução como pertencentes ao exercício de 2006, das quais, no seu ponto de vista, **R\$ 139.952,89** pertenceriam ao exercício de 2007.

Procedida a análise dos argumentos apresentados pelo Responsável, juntamente com as provas documentais, conclui-se pelas seguintes ressalvas (apresentadas por credor):

CELESC (N.E. nºs 13, 14 e 32) - R\$ 6.886,99 e CASAN S/A (N.E. nº 12) - R\$ 693,19, todos da Prefeitura Municipal - O procedimento utilizado pela Unidade, quer seja, empenhar as despesas no momento da apresentação das faturas (que chegam próximo ao dia 10 do mês subsequente), não está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública. Conforme prevê o inciso I, do art. 35 da Lei nº 4.320/64, a receita rege-se pelo regime de caixa, sendo consagrado neste mesmo dispositivo, o regime de competência para as despesas. A referida previsão legal está reforçada pelo disposto no art. 50, II da L.C. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cabe ressaltar que, com relação à CELESC, só houve empenhamento de 11 (onze) meses de despesas e também o fato das faturas apresentadas para justificar o procedimento conterem um total de R\$ 2.802,92 em despesas com vencimento em 25/12/2006.

Por fim, para a situação de desconhecimento do valor da despesa alegada pelo Responsável, a Lei nº 4.320/64, em seu art. 60, § 2º, prevê, para situações dessa natureza, a realização do empenho por estimativa (com base nos valores históricos).

INSS (N.E. nºs. 2, 17, 18 da Prefeitura Municipal e N.E. nº 1 do F.M. de Saúde) - R\$ 40.021,04 e PASEP (N.E. nºs 3, 5, 26 e 27 da Prefeitura Municipal) - R\$ 3.754,34 - Da mesma forma dos comentários apresentados no item anterior, as

despesas pertinentes às obrigações patronais regem-se pelo regime de competência e portanto, deveriam estar empenhadas no mês de dezembro de 2006. Ainda que a retenção dos valores ocorra por dedução do FPM e ITR e, exista uma série histórica composta por 12 (doze) meses de despesas, conforme alegação do Responsável, excepcionalmente, para adequar o procedimento, deveriam estar empenhadas 13 (treze) meses de despesas no exercício de 2006. O entendimento que as despesas se referem ao exercício de 2006 fica ratificado pelo Relatório de Encargos de INSS e FGTS apresentados (fls. 423 e 424 dos autos), em que fica evidente que a base de cálculo é o mês 12/2006 e pela guia de recolhimento do PASEP apresentado pelo Responsável (fl. 341 dos autos), onde se verifica que o período de apuração é 31/12/2006.

MECÂNICA GALIZA DE ROSÂNGELA FLOR (N.E. nº 16) - R\$ 2.500,00, da Prefeitura Municipal - O Responsável tem por base a data de emissão do Documento Fiscal para afirmar que se trata de despesa de 2007. Entretanto, o documento em questão é instrumento para atestar a liquidação da despesa. O conceito de empenho, pressupõe anterioridade, ou seja, o empenho é *ex-ante*. Pelos argumentos apresentados, pode-se concluir que a Unidade adotou no empenho em questão, o conceito *ex-post*, isto é, depois de realizada a despesa, apenas para satisfazer o dispositivo legal encartado na Lei nº 4.320/64, entretanto, sem valer-se do empenho como instrumento de programação.

RICARDO DE OLIVEIRA DREWECK (N.E. nº 2) - R\$ 3.500,00, CARLOS GUSTAVO WERNER BAGGIO (N.E. nº 3) - R\$ 3.500,00, JOSÉ DA CONCEIÇÃO FLORENÇA (N.E. nº 4) - R\$ 2.800,00, JULIANO BRASIL (N.E. nº 5) - R\$ 5.320,00, ALEXANDRE MAIA RODRIGUES (N.E. nº 6) - R\$ 4.200,00, todos do Fundo Municipal de Saúde - Os documentos fiscais apresentados pelo Responsável apresentam na discriminação que se tratam de serviços médicos prestados em dezembro/2006.

COMERCIAL AUTO POSTO ESMERALDA LTDA (N.E. nº 14) - R\$ 2.665,75, no F.M. de Saúde - Pelo documento fiscal apresentado (fl. 487 dos autos), verificou-se a aquisição de 1.049,51 litros de gasolina comum em 01/01/2007 (feriado nacional), ficando caracterizado mais uma vez, o empenhamento de despesa apenas para satisfazer o dispositivo legal encartado na Lei nº 4.320/64, agravado pelo fato da data do empenho (08/01/2007) ser posterior à liquidação da despesa (01/01/2007), uma vez que o documento fiscal é emitido na data da saída/entrega da mercadoria. Pela situação em tela, resta claro que o referido empenho deveria ter sido realizado em dezembro/2006.

Considerando as ressalvas esposadas acima, conclui-se que das despesas alegadas pelo Responsável como pertencentes ao exercício de 2007 (**R\$ 139.952,89**), deve ser deduzido do ajuste inicialmente proposto (**R\$ 220.313,81** - pg. 4, deste Relatório) o montante de **R\$ 64.111,58** (empenhos destacados por esta instrução no quadro de justificativas do responsável), por ter ficado comprovado que se tratam de despesas legalmente empenhadas em 2007. Dessa forma, o **Ajuste do Resultado Consolidado da Execução Orçamentária** passará a apresentar-se da seguinte forma:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.561.768,84
Das Demais Unidades	1.842.730,61
TOTAL DAS RECEITAS	7.404.499,45
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.776.658,75
Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) R\$ 51.595,32 (demonstrado no Anexo 6, deste Relatório) R\$ 65.233,70 (informação prestada pela Unidade - fls. 233 e 234 dos autos)	116.829,02
Despesa das Unidades	1.931.672,64
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) R\$ 39.373,21 (demonstrado no Anexo 7, deste Relatório)	39.373,21
TOTAL DAS DESPESAS	7.864.533,62
DÉFICIT	(460.034,17)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 460.034,17** representando **6,21%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,75** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 460.034,17** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 331.718,93** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 128.315,24**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.404.499,45	7.864.533,62	(460.034,17)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	109.474,14	95.526,40	13.947,74
Resultado Ajustado	7.295.025,31	7.769.007,22	(473.981,91)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 473.981,91** representando **6,50 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,78** arrecadação mensal (média mensal do exercício), passando a restrição vigorar com a seguinte redação:

A.2.c) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 473.981,91, representando 6,50% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,78 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Seguridade Social de Major Vieira, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 415.878,28

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 388.570,06**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.561.768,84** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 920.561,29**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.950.338,90**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 388.570,06**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.b) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de R\$ 388.570,06, representando 6,99% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,84 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 310.664,31

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	388.570,06
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	135.575,69
TOTAL	DÉFICIT	524.145,75

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 524.145,75** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 388.570,06**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 135.575,69**.

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.b)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

“Conforme apresentação da tabela acima, a análise do comportamento da execução orçamentária da Prefeitura Municipal (Orçamento Centralizado), onde temos um déficit da ordem de R\$ 388.570,06, sendo absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 310.664,31 e excluindo as despesas apresentadas na tabela acima (exercício 2007) no total de R\$ 96.601,83, temos um Superávit de execução orçamentária (Centralizado) na ordem de R\$ 18.696,08,

cumprindo dessa forma o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).”

Considerações da Instrução:

Considerando as ressalvas apresentadas na análise do resultado consolidado, conclui-se que das despesas pertinentes à Prefeitura Municipal, alegadas pelo Responsável como pertencentes ao exercício de 2007 (R\$ 96.601,83), deve ser deduzido do ajuste inicialmente proposto para a referida Unidade (R\$ 108.446,45 - pg. 4, deste Relatório) o montante de R\$ 56.851,13 (empenhos destacados por esta instrução no quadro de justificativas do responsável pertinente à Prefeitura Municipal), por ter ficado comprovado que se tratam de despesas legalmente empenhadas em 2007. Dessa forma, o **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**, passará a apresentar-se da seguinte forma:

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de R\$ 331.718,93, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 5.561.768,84 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 920.561,29), e a Despesa Realizada R\$ 5.893.487,77.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ 331.718,93, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, sendo que a restrição anteriormente apontada passará a vigorar com a seguinte redação:

A.2.d) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de R\$ 331.718,93, representando 5,96% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,72 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 310.664,31

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	331.718,93
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	128.315,24
TOTAL	DÉFICIT	460.034,17

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de R\$ 460.034,17 deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de R\$ 331.718,93, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de R\$ 128.315,24.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.404.499,45**, equivalendo a

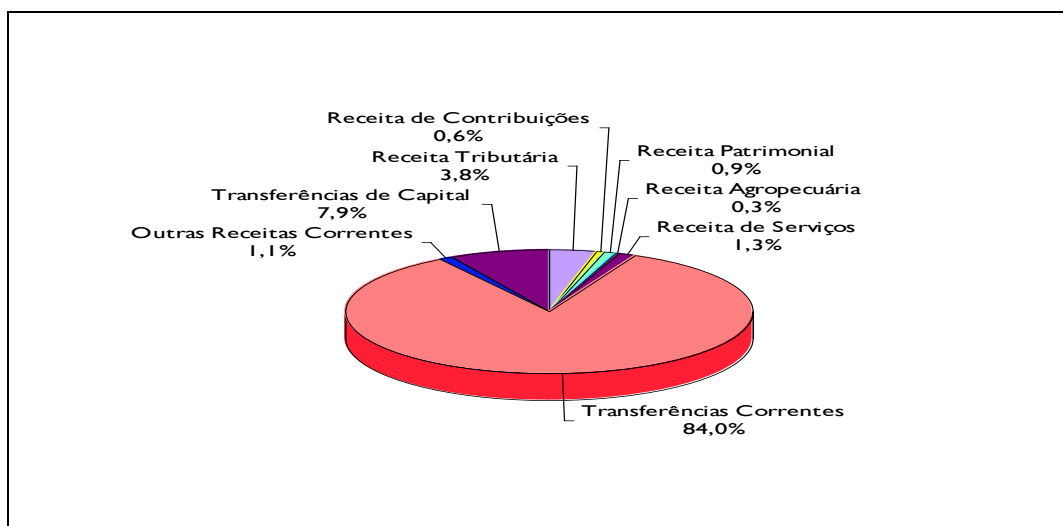
% da receita orçada. **113,44**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	142.663,59	2,25	218.406,90	3,00	278.373,41	3,76
Receita de Contribuições	87.653,59	1,38	102.359,42	1,41	48.065,47	0,65
Receita Patrimonial	5.799,65	0,09	14.029,70	0,19	67.795,04	0,92
Receita Agropecuária	19.853,63	0,31	23.215,68	0,32	21.925,00	0,30
Receita de Serviços	183.114,46	2,89	120.384,35	1,65	98.957,75	1,34
Transferências Correntes	4.805.002,50	75,88	6.150.617,50	84,44	6.224.079,53	84,06
Outras Receitas Correntes	205.988,13	3,25	65.971,63	0,91	79.776,61	1,08
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	375.000,00	5,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	164.310,00	2,59	44.000,00	0,60	0,00	0,00
Transferências de Capital	342.700,00	5,41	545.079,52	7,48	585.526,64	7,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.332.085,55	100,00	7.284.064,70	100,00	7.404.499,45	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



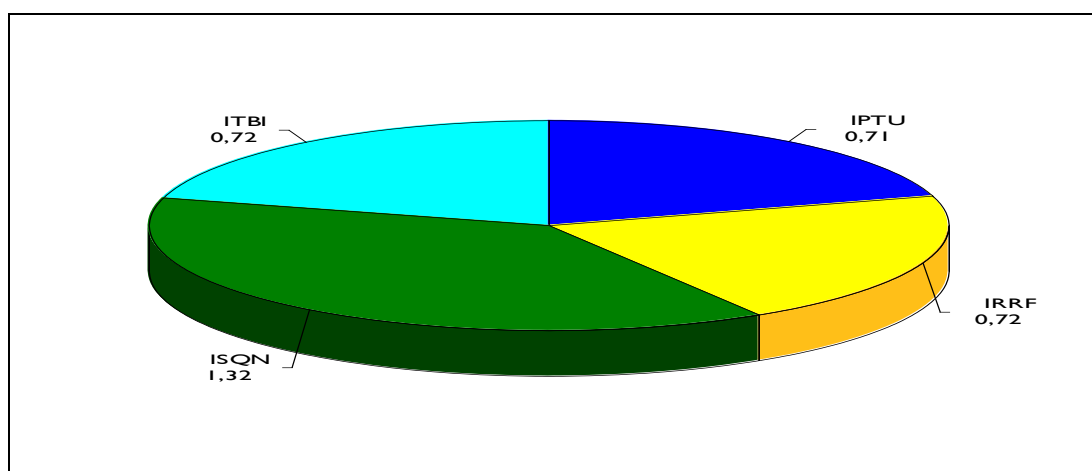
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	122.917,80	1,94	198.713,66	2,73	256.682,51	3,47
IPTU	35.238,68	0,56	67.290,35	0,92	52.315,20	0,71
IRRF	36.465,02	0,58	27.844,39	0,38	53.457,38	0,72
ISQN	34.892,80	0,55	67.805,84	0,93	97.378,19	1,32
ITBI	16.321,30	0,26	35.773,08	0,49	53.531,74	0,72
Taxas	16.254,49	0,26	19.693,24	0,27	21.690,90	0,29
Contribuições de Melhoria	3.491,30	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	142.663,59	2,25	218.406,90	3,00	278.373,41	3,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.332.085,55	100,00	7.284.064,70	100,00	7.404.499,45	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	48.065,47	0,65
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	48.065,47	0,65
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.404.499,45	100,00

No exercício de 2005, foram verificadas receitas com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no montante de **R\$ 16.387,58**, questionada sobre este fato, a Unidade informou que a referida receita é contabilizada mediante apresentação do resultado auferido pela empresa responsável pela energia elétrica, ou seja, se as receitas ultrapassam as despesas há a contabilização da rubrica de receita com a COSIP, caso contrário se contabiliza apenas a despesa.

O procedimento em questão não está de acordo com o preconizado pelo art. 11, § 4º da na Lei nº 4.320/64, tampouco com o entendimento deste Tribunal de Contas, portanto, a contabilização como receita tributária apenas do saldo positivo entre a arrecadação da contribuição e as despesas com a empresa estatal responsável pela energia elétrica não encontra amparo legal, evidenciando a seguinte restrição:

A.2.1.3.a) Ausência de contabilização das receitas auferidas através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e contabilização da receita através do saldo positivo entre a arrecadação da contribuição e as despesas com a empresa estatal responsável pela energia elétrica, em afronta ao *caput* do art. 6º e art. 11, § 4º da na Lei nº 4.320/64 e a Portaria STN nº 248/2003

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** da Sra. Relatora (fl. 305 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 320 dos autos.

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.805.002,50	75,88	6.150.617,50	84,44	6.224.079,53	84,06
Transferências Correntes da União	2.243.885,98	35,44	3.126.127,58	42,92	3.231.451,05	43,64
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	31,12	2.455.997,44	33,72	2.723.373,56	36,78
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(4,67)	(368.399,06)	(5,06)	(408.505,50)	(5,52)
Cota do ITR	56.739,29	0,90	24.012,79	0,33	29.929,41	0,40
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.413,88	0,53	37.821,84	0,52	21.886,31	0,30
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.012,04)	(0,08)	(5.673,24)	(0,08)	(3.282,87)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	55.561,80	0,88	110.074,13	1,51	132.053,83	1,78
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	19.649,06	0,31	27.627,66	0,38	34.812,48	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	359.883,62	5,68	644.553,97	8,85	506.330,83	6,84
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	93.041,30	1,28	84.225,95	1,14
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	79.154,30	1,09	65.569,64	0,89
Demais Transferências da União	48.523,96	0,77	27.916,45	0,38	45.057,41	0,61
Transferências Correntes do Estado	1.367.733,37	21,60	1.846.427,18	25,35	1.877.639,76	25,36
Cota-Parte do ICMS	1.436.164,04	22,68	1.860.523,89	25,54	1.956.974,45	26,43
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(215.424,35)	(3,40)	(279.078,36)	(3,83)	(293.545,91)	(3,96)
Cota-Parte do IPVA	86.548,64	1,37	116.628,32	1,60	130.857,88	1,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.366,72	0,64	65.422,83	0,90	68.360,60	0,92
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(7.123,53)	(0,11)	(9.813,44)	(0,13)	(10.254,19)	(0,14)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	7.123,53	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	9.977,58	0,16	60.000,00	0,82	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	10.100,74	0,16	32.743,94	0,45	25.246,93	0,34
Transferências Multigovernamentais	685.291,55	10,82	1.058.588,74	14,53	1.098.959,20	14,84
Transferências de Recursos do Fundef	685.291,55	10,82	1.058.588,74	14,53	1.098.959,20	14,84
Transferências de Convênios	508.091,60	8,02	119.474,00	1,64	16.029,52	0,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	342.700,00	5,41	545.079,52	7,48	585.526,64	7,91
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.147.702,50	81,30	6.695.697,02	91,92	6.809.606,17	91,97
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.332.085,55	100,00	7.284.064,70	100,00	7.404.499,45	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 23.689,82** e desta, **R\$ 17.049,47** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houveram operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.708.331,39**, equivalendo a **96,03 %** da despesa autorizada.

Obs: Considerando o valor de **R\$ 156.202,23** referente as despesas liquidadas empenhadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.864.533,62**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	226.414,70	3,59	246.582,15	3,56	319.877,94	4,15
04-Administração	765.342,22	12,14	839.235,33	12,12	867.354,57	11,25
08-Assistência Social	214.744,76	3,40	190.341,76	2,75	206.610,80	2,68
09-Previdência Social	73.346,71	1,16	80.457,98	1,16	95.526,40	1,24
10-Saúde	1.443.628,29	22,89	1.755.484,60	25,35	1.581.571,12	20,52
11-Trabalho	1.403.692,59	22,26	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	0,00	0,00	1.909.963,58	27,58	2.245.480,52	29,13
13-Cultura	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	11.214,47	0,18	11.695,40	0,17	15.317,47	0,20
15-Urbanismo	67.255,29	1,07	115.640,54	1,67	558.826,67	7,25
16-Habitação	14.059,00	0,22	35.738,19	0,52	4.400,00	0,06
20-Agricultura	935.811,86	14,84	263.157,38	3,80	178.972,11	2,32
26-Transporte	754.734,57	11,97	983.475,92	14,20	1.090.917,13	14,15
27-Desporto e Lazer	129.425,47	2,05	6.581,99	0,10	7.309,30	0,09
28-Encargos Especiais	267.083,27	4,23	485.833,85	7,02	536.167,36	6,96
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.306.753,20	100,00	6.924.488,67	100,00	7.708.331,39	100,00

Obs: Considerando o valor de **R\$ 156.202,23** referente as despesas liquidadas empenhadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.864.533,62**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.923.389,27	78,07	5.886.267,32	85,01	6.180.316,10	80,18
Pessoal e Encargos	2.750.486,89	43,61	3.188.311,16	46,04	3.116.928,88	40,44
Aposentadorias e Reformas	144.395,00	2,29	163.270,30	2,36	182.986,64	2,37
Pensões	8.919,77	0,14	4.119,29	0,06	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	391.642,21	6,21	379.811,36	5,49	324.967,87	4,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.901.026,99	30,14	2.235.407,90	32,28	2.350.838,05	30,50
Obrigações Patronais ¹	284.260,15	4,51	348.202,05	5,03	258.136,32	3,35
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	86,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	20.155,81	0,32	57.500,26	0,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	37.560,43	0,60	42.794,13	0,62	20.653,97	0,27
Juros sobre a Dívida por Contrato	37.560,43	0,60	42.794,13	0,62	20.653,97	0,27
Outras Despesas Correntes	2.135.341,95	33,86	2.655.162,03	38,34	3.042.733,25	39,47
Outros Benefícios Previdenciários	1.955,50	0,03	1.962,99	0,03	0,00	0,00
Diárias - Civil	49.825,20	0,79	64.103,13	0,93	105.741,68	1,37

Material de Consumo	1.015.445,67	16,10	1.394.004,98	20,13	1.482.692,91	19,23
Material de Distribuição Gratuita	2.400,06	0,04	233,34	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	1.074,01	0,02	1.373,72	0,02	2.371,72	0,03
Serviços de Consultoria	500,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	139.590,05	2,21	143.384,56	2,07	274.699,92	3,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642.485,71	10,19	785.635,00	11,35	791.451,89	10,27
Contribuições	119.883,52	1,90	177.800,93	2,57	102.868,62	1,33
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.163,19	0,51	43.863,01	0,63	46.289,39	0,60
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.000,00	0,29	41.197,51	0,59	42.584,63	0,55
Sentenças Judiciais	10.535,03	0,17	1.520,43	0,02	29.436,17	0,38
Despesas de Exercícios Anteriores	101.484,01	1,61	82,43	0,00	164.596,32	2,14
DESPESAS DE CAPITAL	1.383.363,93	21,93	1.038.221,35	14,99	1.528.015,29	19,82
Investimentos	1.254.298,73	19,89	703.558,30	10,16	1.147.310,15	14,88
Obras e Instalações	342.422,82	5,43	503.879,64	7,28	1.003.342,45	13,02
Equipamentos e Material Permanente	901.415,80	14,29	198.178,66	2,86	94.667,70	1,23
Aquisição de Imóveis	10.460,11	0,17	1.500,00	0,02	49.300,00	0,64
Amortização da Dívida	129.065,20	2,05	334.663,05	4,83	380.705,14	4,94
Principal da Dívida Contratual Resgatado	129.065,20	2,05	334.663,05	4,83	380.705,14	4,94
Despesa Realizada Total	6.306.753,20	100,00	6.924.488,67	100,00	7.708.331,39	100,00

Obs. 1: Ausência de empenhamento dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de junho a dezembro, no valor de **R\$ 65.233,70**, parte integrante do apontamento no item C.1.1, deste Relatório.

Obs: Considerando o valor de **R\$ 156.202,23** referente as despesas liquidadas empenhadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.864.533,62**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA
A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	458.255,67
Caixa	47.228,28
Bancos Conta Movimento	21.629,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	389.398,32
(+) ENTRADAS	9.399.302,32
Receita Orçamentária	7.404.499,45
Extraorçamentárias	1.994.802,87
Realizável	338.143,30
Restos a Pagar	27.733,83
Depósitos de Diversas Origens	307.005,34
Serviço da Dívida a Pagar	401.359,11
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	920.561,29
(-) SAÍDAS	9.695.223,96
Despesa Orçamentária	7.708.331,39
Extraorçamentárias	1.986.892,57
Realizável	357.768,95
Restos a Pagar	10.562,20
Depósitos de Diversas Origens	296.641,02
Serviço da Dívida a Pagar	401.359,11
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	920.561,29
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	162.334,03
Caixa	25.841,66
Banco Conta Movimento	56.301,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	80.191,17

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	22.602,00
Bancos c/ Movimento	31.254,00
Vinculado em C/C Bancária	27.293,00
TOTAL	81.150,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	458.255,67	11,03	181.959,68	4,51
Disponível	68.857,35	1,66	82.142,86	2,03
Vinculado	389.398,32	9,38	80.191,17	1,99
Realizável	0,00	0,00	19.625,65	0,49
Ativo Permanente	3.694.773,87	88,97	3.854.762,04	95,49
Bens Móveis	2.434.460,35	58,62	2.529.128,05	62,65
Bens Imóveis	1.072.180,42	25,82	1.086.480,42	26,91
Créditos	188.133,10	4,53	239.153,57	5,92
Ativo Real	4.153.029,54	100,00	4.036.721,72	100,00
ATIVO TOTAL	4.153.029,54	100,00	4.036.721,72	100,00
Passivo Financeiro	32.971,57	0,79	60.507,52	1,50
Restos a Pagar	19.295,12	0,46	36.466,75	0,90
Depósitos Diversas Origens	13.676,45	0,33	24.040,77	0,60
Passivo Permanente	1.247.595,56	30,04	866.890,42	21,48
Dívida Fundada	451.583,72	10,87	211.123,06	5,23
Débitos Consolidados	796.011,84	19,17	655.767,36	16,25
Passivo Real	1.280.567,13	30,83	927.397,94	22,97
Ativo Real Líquido	2.872.462,41	69,17	3.109.323,78	77,03
PASSIVO TOTAL	4.153.029,54	100,00	4.036.721,72	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

Obs. 2: Não foi verificada a contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias (Passivo Atuarial) no Balanço Patrimonial do Fundo de Seguridade Social de Major Vieira e, por consequência, no Balanço Patrimonial Consolidado. Tal situação faz com que haja uma subavaliação do Passivo Permanente, fazendo com que o Balanço Patrimonial não apresente adequadamente a situação patrimonial do exercício em análise. Essa situação será tratada em processo específico (PCA - 07/00182861) pertinente à Prestação de Contas do Responsável pelo Fundo de Seguridade Social.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 173.680,15** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	5.000,00
Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	173.680,00
TOTAL	178.680,00

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.1)

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 116.829,02** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	
Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	116.829,02
TOTAL	116.829,02

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	458.255,67	181.959,68	(276.295,99)
Passivo Financeiro	32.971,57	60.507,52	(27.535,95)
Saldo Patrimonial Financeiro	425.284,10	121.452,16	(303.831,94)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 220.313,81** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	458.255,67	181.959,68	(276.295,99)
Passivo Financeiro	32.971,57	280.821,33	(247.849,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	425.284,10	(98.861,65)	(524.145,75)

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,65%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,20** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 100.776,14) com seu Passivo Financeiro (R\$ 5.001,74), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 95.774,40 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,05 de dívida a curto prazo.

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.2.2)

Considerando o valor de R\$ 156.202,23 referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	458.255,67	181.959,68	(276.295,99)
Passivo Financeiro	32.971,57	216.709,75	(183.738,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	425.284,10	(34.750,07)	(460.034,17)

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,78%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,09** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 100.776,14) com seu Passivo Financeiro (R\$ 5.001,74), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 95.774,40 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,05 de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	458.255,67	9.405,82	448.849,85
Passivo Financeiro	32.971,57	0,00	32.971,57

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	181.959,68	23.777,95	158.181,73
Passivo Financeiro	280.821,33	424,39	280.396,94

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	448.849,85	158.181,73	(290.668,12)
Passivo Financeiro	32.971,57	280.396,94	(247.425,37)
Saldo Patrimonial Financeiro	415.878,28	(122.215,21)	(538.093,49)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 122.215,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,77** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 538.093,49**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 415.878,28** para um déficit financeiro de **R\$ 122.215,21**, evidenciando a seguinte restrição:

A.4.2.3.b) Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 122.215,21, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,67% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.295.025,31) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,20 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.2.3.b)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

“Diante de item, temos a considerar que tendo Vossas Excelências acatado o estabelecido nos itens I.B.1 e I.B.2, automaticamente torna-se cumprido o estabelecido no artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), passando de um Déficit Financeiro de R\$ 122.215,21 para um Superávit Financeiro de R\$ 17.737,68.”

Considerações da Instrução:

Pelas ressalvas apresentadas no item A.2, deste Relatório, das quais concluiu-se pela validade parcial dos argumentos apresentados, da Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado, será procedido o ajuste decorrente de despesas no montante de R\$ **R\$ 64.111,58**, por ter ficado comprovado que se tratam de despesas legalmente empenhadas em 2007, dessa forma temos que:

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	458.255,67	9.405,82	448.849,85
Passivo Financeiro	32.971,57	0,00	32.971,57

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	181.959,68	23.777,95	158.181,73
Passivo Financeiro	216.709,75	424,39	216.285,36

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	448.849,85	158.181,73	(290.668,12)
Passivo Financeiro	32.971,57	216.285,36	(183.313,79)
Saldo Patrimonial Financeiro	415.878,28	(58.103,63)	(473.981,91)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 58.103,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 473.981,91**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 415.878,28** para um déficit financeiro de **R\$ 58.103,63**, evidenciando a seguinte restrição:

A.4.2.3.c) Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 58.103,63, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 0,80% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.295.025,31) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,10 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.380.809,63
Receita Orçamentária	7.404.499,45
(-) Mutações Patr.da Receita	23.689,82
Despesa Efetiva	7.218.658,55
Despesa Orçamentária	7.708.331,39
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	489.672,84
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	162.151,08
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	995.271,58
(-) Variações Passivas	920.561,29
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	74.710,29
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	162.151,08
(+)Resultado Patrimonial-IEO	74.710,29
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	236.861,37
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.872.462,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	236.861,37
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.109.323,78

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.247.595,56	1.022.910,40 *
(-) Amortização (Dívida Fundada)	240.460,66	202.246,64
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	140.244,48	140.244,48
Saldo para o Exercício Seguinte	866.890,42	680.419,28

* Informação ajustada neste Relatório

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.298.455,69	20,51	1.247.595,56	17,13	866.890,42	11,71

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	32.971,57
(+) Formação da Dívida	736.098,28
(-) Baixa da Dívida	708.562,33
Saldo para o Exercício Seguinte	60.507,52

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	158.737,75	72,46	32.971,57	7,20	60.507,52	33,25

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	188.133,10
(+) Inscrição	74.710,29
(-) Cobrança no Exercício	23.689,82
Saldo para o Exercício Seguinte	239.153,57

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	52.315,20	1,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	97.378,19	1,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.457,38	1,03
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	53.531,74	1,03
Cota do ICMS	1.956.974,45	37,60
Cota-Parte do IPVA	130.857,88	2,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.360,60	1,31
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	52,32
Cota do ITR	29.929,41	0,58
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.886,31	0,42
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos ³	17.049,47	0,33
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.205.114,19	100,00

Obs. 3: Ausência de registro de juros e multa da Dívida Ativa, em desacordo com o art. 39, § 4º da Lei nº 4.320/64 e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e Portaria STN nº 248/2003, objeto de apontamento constante do item B.1.3, deste Relatório.

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.534.561,28
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	48.065,47
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	715.588,47
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.770.907,34

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365) ⁴	282.212,04
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	282.212,04

Obs. 4: Do valor empenhado, R\$ 238.971,70, referem-se a materiais e serviços em obras de reforma e ampliação da Escola de Educação Básica Tia Chiquinha, conforme contratos de nº 44/2005 e 21/2006 com a empresa Rocha Empreendimentos (empenhos de nº 252, 661, 832, 1.487).

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.963.268,48
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.963.268,48

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ⁵	518.463,42
1 - Cód. 1.7.2.1.35.04.00.00 - Transf. Diretas do FDNE referentes ao PNATE, no valor de R\$ 27.634,44	
2 - Cód. 1.7.2.1.35.01.00.00 - Transf. Do Salário-Educação, no valor de R\$ 132.053,83	
3 - Cód. 1.7.6.2.02.00.00.00 - Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 16.029,52 - Transporte Escolar	
4 - Aditivos ao Contrato referentes ao Convênio nº 12.411/2005-7, com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 342.745,63 - Quadra Coberta na localidade de Pulador e ampliação da EEB Drausio Celestino Cunha (demonstrado no Anexo 6, deste Relatório)	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, do presente Relatório)	43.624,92
Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 2, do presente Relatório)	10.275,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	572.363,86

Obs. 5: Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do Sistema e-sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos, a dedução das despesas com recursos de convênios foi feita através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 02 e também pela análise das despesas através do Sistema e-sfinge, identificando aquelas decorrentes de recursos de convênios.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	282.212,04	5,42
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.963.268,48	37,72
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	572.363,86	11,00
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	10.275,52	0,20
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	383.370,73	7,37
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.292,99	0,06
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	2.699,34	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.299.427,80	24,96
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.301.278,55	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	1.850,75	0,04

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.299.427,80** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,96%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 1.850,75**, representando **0,04%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.299.427,80, representando 24,96% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 5.205.114,19), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.301.278,55, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 1.850,75 ou 0,04%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.963.268,48

(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	572.363,86
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	383.370,73
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.292,99
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	2.699,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.006.940,24
25% das Receitas com Impostos	1.301.278,55
60% dos 25% das Receitas com Impostos	780.767,13
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	226.173,11

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.006.940,24**, equivalendo a **77,38%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, itens A.5.1, A.5.1.1 e A.5.1.2)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

“Solicitamos que seja ratificada a tabela Letra F - “DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”, demonstrada na página 22 do presente relatório, item 4 - Aditivos ao Contrato referentes ao Convênio nº 12.411/2005-7 (demonstrado no anexo 6, deste Relatório) Devido que os valores referentes ao Convênio nº 12.411/2005-7 liberados pela Secretaria de Estado da Educação são na ordem de R\$ 250.000,00 conforme demonstrado no anexo TC 06 (em anexo) e também no Relatório Circunstanciado e o restante trata-se de contrapartida do Município e não R\$ 342.745,63 como foi relacionado, desta forma solicitamos a inclusão do valor de R\$ 92.745,63 no compute de despesas com educação.

Solicitamos ainda perante este item, que possa ser computado no cálculo, pelo menos a despesa relacionada na Nota de Empenho nº 182/06 - Despachante América, no valor de R\$ 3.150,33, destinada a despesas com documentação obrigatória dos veículos do transporte escolar e inclusive assunto comentado na Decisão nº 3084/2006 do Processo nº CON - 06/00367290 que trata das despesas com seguro dos veículos do transporte escolar. Segue anexo cópia da Decisão TCE nº 3084/2006, NE 182/06, NF 00025, de 17/02/06 e relatório dos veículos do Dpto. de Educação.

Após comentários, demonstramos abaixo o quadro para análise do cumprimento do artigo 212 da CF:

COMPONENTE	Valor (R\$)	%
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL (QUADRO C)	282.212,04	5,42
(+) TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL (D)	1.963.268,48	37,72
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL (QUADRO F - AJUSTADO)	476.467,90	9,15
(+) DESPESAS COM EDUCAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO	10.275,52	0,20
(-) GANHO COM O FUNDEF	383.370,73	7,37
(-) SALDO BANCÁRIO E/OU DE APLICAÇÃO FINANCEIRA LÍQUIDO DISPONÍVEL DO FUNDEF NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	3.292,99	0,06
(+) SALDO BANCÁRIO E/OU DE APLICAÇÃO FINANCEIRA LÍQUIDO DISPONÍVEL DO FUNDEF NO FINAL DO EXERCÍCIO	2.699,34	0,05
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO	1.395.323,76	26,81
VALOR MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS (QUADRO A)	1.301.278,55	25,00
PERCENTUAL APLICADO ACIMA DO LIMITE DE 25%	94.045,21	1,81

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 1.395.323,76 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 26,81% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 94.045,21, representando 1,81% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Considerações da Instrução:

Com relação ao convênio nº 12.411/2005-7, conclui-se como procedente as alegações, uma vez que o Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Major Vieira previa recursos da ordem de R\$ 400.000,00, dos quais R\$ 150.000,00 foram liberados no exercício de 2005 e o saldo remanescente de R\$ 250.000,00 restantes (demonstrados na fl. 325 dos autos) no exercício de 2006. Dessa forma, o valor de R\$ 342.745,63 apontado no “item 4” do quadro “F”, do item A.5.1 passará a R\$ 250.000,00.

Da mesma forma, também procede a alegação do Responsável com relação às despesas no montante de R\$ 3.150,33 que, conforme a nota fiscal apresentada à fl. 327 dos autos, refere-se a valores pertinentes ao DPVAT (R\$ 2.590,33) e Licenciamento (R\$ 410,00) dos veículos do Departamento Municipal de Educação, conforme relação apresentada à fl. 328 dos autos.

Pela análise dos fatos, proceder-se-á o ajuste do quadro “F” do item A.5.1, e conseqüentemente nos quadros apresentados nos itens A.5.1.1 e A.5.1.2, obtendo os seguintes dados:

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL FUNDAMENTAL

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (com base nos valores apresentados no demonstrativo da receita - Anexo 02 da Lei nº 4.320/64) 1 - Cód. 1.7.2.1.35.04.00.00 - Transf. Diretas do FDNE referentes ao PNATE, no valor de R\$ 27.634,44 2 - Cód. 1.7.2.1.35.01.00.00 - Transf. Do Salário-Educação, no valor de R\$ 132.053,83 3 - Cód. 1.7.6.2.02.00.00.00 - Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 16.029,52 - Transporte Escolar 4 - Cód. 2.4.7.2.06.00.00.00 - Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 250.000,00 - Ginásio Pulador	425.717,79
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, do presente Relatório)	40.474,59
Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 2, do presente Relatório)	10.275,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	476.467,90

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	282.212,04	5,42
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.963.268,48	37,72
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	476.467,90	9,15
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	10.275,52	0,20
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	383.370,73	7,37
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.292,99	0,06
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	2.699,34	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.395.323,76	26,81
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.301.278,55	25,00
Valor acima do Limite (25%)	94.045,21	1,81

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.395.323,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que

corresponde a **26,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 94.045,21**, representando **1,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.963.268,48
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	476.467,90
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	383.370,73
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	3.292,99
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	2.699,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.102.836,20
25% das Receitas com Impostos	1.301.278,55
60% dos 25% das Receitas com Impostos	780.767,13
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	322.069,07

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.102.836,20**, equivalendo a **84,75%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.098.959,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	659.375,52
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	681.726,30
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	22.350,78

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 681.726,30**, equivalendo a **62,03%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.538.193,41
Despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2006 * (cfe. informações obtidas no Sistema e-sfinge, demonstradas no Anexo 8 - Fundo Municipal de Saúde e Hospital São Lucas, do presente Relatório)	39.373,21
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.577.566,62

* Informação ajustada neste Relatório

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 - Transf. Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$ 266.966,80 2 - Convênio com Estado - Posto de Saúde de Rio Novo, no valor de R\$ 12.473,36 (Convênio nº 14.221/2005-2 - Valor parcial do empenho nº 90 - FMS) 3 - Convênio com Estado, no valor de R\$ 60.000,00 (1º parcela do Convênio nº 14.267/2005-0)	339.410,16
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3, do presente Relatório)	6.238,77
Receitas de Serviços Hospitalares (conforme verificado no demonstrativo segundo as categorias econômicas - Anexo 2, do Hospital Municipal de Major Vieira)	98.957,75
Despesas com Recursos de Convênios - Hospital Municipal 1 - Transf. Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$ 239.364,03	239.364,03
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	683.970,71

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.577.566,62	30,3 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	683.970,71	13,1 4
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	893.595,91	17,1 7
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	780.767,13	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	112.828,78	2,17

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 893.595,91**, correspondendo a um percentual de **17,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.915.425,27
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos R\$ 44.144,00 referente a despesas com pessoal classificadas em Outras Despesas Correntes (Grupo de Natureza 3), quando deveriam ser classificadas em Pessoal e Encargos (Grupo de Natureza 1), elemento de despesa 34 (Anexo 5, do presente Relatório) R\$ 33.424,86 despesas liquidadas em 2006 e empenhadas em 2007, portanto fora da época própria (Anexo 8 - Fundo Municipal de Saúde, exceto empenho nº 14, do presente Relatório)	77.568,86
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (relativas às contribuições previdenciárias - parte patronal, dos meses de junho a dezembro, liquidadas em 2006 e não empenhadas, conforme informação da Unidade às fls. 233 e 234 dos autos)	65.233,70
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.058.227,83

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	201.503,61
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 4, do presente Relatório)	16.050,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	217.553,61

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.770.907,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.062.544,40	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.058.227,83	45,17
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	217.553,61	3,21
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.275.781,44	48,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	786.762,96	11,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.770.907,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.656.289,96	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.058.227,83	45,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.058.227,83	45,17
VALOR ABAIXO DO LIMITE	598.062,13	8,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.770.907,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	406.254,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	217.553,61	3,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	217.553,61	3,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	188.700,83	2,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	700,00	11.885,41	5,89
FEVEREIRO	700,00	11.885,41	5,89
MARÇO	700,00	11.885,41	5,89
ABRIL	700,00	11.885,41	5,89
MAIO	700,00	11.885,41	5,89
JUNHO	700,00	11.885,41	5,89
JULHO	700,00	11.885,41	5,89
AGOSTO	700,00	11.885,41	5,89
SETEMBRO	700,00	11.885,41	5,89
OUTUBRO	700,00	11.885,41	5,89
NOVEMBRO	700,00	11.885,41	5,89
DEZEMBRO	700,00	11.885,41	5,89

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.643 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.404.499,45	78.890,00	1,07

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 78.890,00**, representando **1,07%** da receita total do Município (**R\$ 7.404.499,45**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	242.543,76	5,01
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.560.407,11	94,24
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	19.848,41	0,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	16.387,58	0,34
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.839.186,86	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	319.877,94	6,61
Total das despesas para efeito de cálculo	319.877,94	6,61
Valor Máximo a ser Aplicado	387.134,95	8,00
Valor Abaixo do Limite	67.257,01	1,39

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 319.877,94**, representando **6,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.839.186,86**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.643 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
337.000,00	149.712,86 ⁶	44,43

Obs. 6: Valores provenientes dos Vencimentos e Vantagens Fixas (R\$ 133.662,86) e também da Terceirizações em substituição a servidores (R\$ 16.050,00), conforme demonstrado no Anexo 4.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 149.712,86**, representando **44,43%** da receita total do Poder (**R\$ 337.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.933.800,00	7.404.499,45	1.470.699,45

Fonte: Lei nº 1.682/2005 (LDO) e Balanço Anual Consolidado (Receita Realizada)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado **R\$ 7.087.785,74**, o que representou **119,45%** da receita prevista (**R\$ 5.933.800,00**), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.933.800,00	7.708.331,39	1.774.531,39

Fonte: Lei nº 1.682/2005 (LDO) e Balanço Anual Consolidado (Despesa Realizada)

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de **R\$ 7.708.331,39**, o que representou **129,90%** da despesa prevista (**R\$ 5.933.800,00**), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-20.000,00	-334.968,82	-314.968,82	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-40.000,00	-158.635	-118.635	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-100.000,00	-105.210,07	-5.210,07	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-15.000,00	-15.129,31	-129,31	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-95.000,00	-93.182,61	1.817,39	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	-10.000,00	-109.318,18	-99.318,18	Alcançada

Fonte: Sistema e-sfinge do 1º ao 5º bimestre e Lei nº 1.682/2005 (LDO) para o 6º bimestre

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de **R\$ 10.000,00** e alcançado **R\$ 109.318,18**, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada, em desacordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.682/2005 (LDO), c/c Anexo I - Metas Fiscais

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-52.500,00	119.747,22	172.247,22	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-70.000,00	-70.403,07	-403,07	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	-500.000,00	-470.471,96	29.528,04	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-310.000,00	-313.661,16	-3.661,16	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	-130.000,00	-138.243,68	-8.243,68	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	147.800,00	88.976,47	-58.823,53	Não Alcançada

Fonte: Sistema e-sfinge do 1º ao 5º bimestre e Lei nº 1.682/2005 (LDO) para o 6º bimestre

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de **R\$ 147.800,00** e alcançado **R\$ 88.976,47**, o que representou **60,20%** da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Major Vieira, instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.465/2002, de 03/10/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 140/2003, em 22/07/2003, o Sr. Samuel Arbegaus - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Major Vieira encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres em atraso e, não encaminhou os relatórios pertinentes ao 6º bimestre (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo
1º Bimestre	06/09/2006	20/09/2006
2º Bimestre	06/09/2006	20/09/2006
3º Bimestre	06/09/2006	20/09/2006
4º Bimestre	17/10/2006	18/10/2006
5º Bimestre	21/11/2006	24/11/2006
6º Bimestre	Não enviado	Não enviado

Em 18/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.293, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que os Relatórios remetidos não contemplaram as informações solicitadas no ofício supracitado, ou seja, não há qualquer informação a respeito da realização de audiências públicas quer seja para avaliar o cumprimento das metas fiscais, quer para discutir os projetos de lei pertinentes à LDO e LOA.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foi verificado o apontamento de irregularidades ou ilegalidades pelo Órgão de Controle Interno, basicamente com relação ao cumprimento dos Limites Constitucionais (educação e saúde), sem entretanto, entrar no mérito das causas dos desvios e das ações visando a regularização, informando apenas que em função do bimestre tratado, não geravam preocupação para o cumprimento da meta no ano.

Vale ressaltar que não foram tratados os atos e fatos da administração municipal (processos licitatórios, contratos, etc), e também a falta de informações com relação ao Poder Legislativo, que não foi tratado nos relatórios em questão.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestre em atraso e não encaminhamento do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Ausência de informações sobre a realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da L.C. nº 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a LDO e LOA, em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

A.7.3 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.4 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 269,97, entre o Passivo Permanente da Unidade Prefeitura no final do exercício (R\$ 680.419,28) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 680.689,25), em desacordo ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada, divergência de R\$ 269,97 entre o Passivo Permanente no final do exercício apurado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 680.419,28) e o saldo para o exercício seguinte apurado na Movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 680.689,25), em descumprimento ao art. 105, § 4º, da Lei nº 4.320/64.

Essa divergência decorre do Saldo Anterior em Circulação apontado na Movimentação da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 (R\$ 1.022.910,40) e o saldo do Passivo Permanente da Unidade Prefeitura apurado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, do Exercício de 2005 (R\$ 1.023.180,37).

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.1.1)

O responsável apresentou a seguinte justificativa:

“Não acusamos divergência do valor como foi discriminado neste item, incluímos inclusive cópia do Anexo 14, do Exercício de 2005 onde consta em seu Passivo Permanente da Unidade Prefeitura o valor de R\$ 1.022.910,40 ficando demonstrado a Dívida Pública Consolidada da seguinte forma:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.247.595,56	1.022.910,40
<i>(-) Amortização (Dívida Fundada)</i>	240.460,66	202.246,64
<i>(-) Amortização Débitos Consolidados</i>	140.244,48	140.244,48
(=) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	866.890,42	680.419,28

Considerações da Instrução:

Através de verificação do valor referente à Dívida Consolidada relativa à Prefeitura Municipal em exercícios anteriores, constatou-se que a divergência apresentada neste item originou-se no transporte equivocado do referido valor do exercício de 2004 para o de 2005. Assim, confrontando-se esta informação com a demonstração remetida pela Unidade, obtém-se o real valor inicial do exercício de 2006 a título de Dívida Consolidada da Prefeitura Municipal, qual seja, R\$

1.022.910,40.

Desta forma, verifica-se que inexistiu de fato a divergência apontada, sendo esta corrigida no Sistema Conta Anual.

B.1.2 - Ausência do registro das Multas/Juros de Mora sobre a Dívida Ativa, em desacordo com o art. 39, § 4º da Lei nº 4.320/64 e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e Portaria STN nº 248/2003

Não foi verificado no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02, registro dos valores pertinentes as Multas/Juros de Mora sobre a Dívida Ativa. A ausência desse registro, caracteriza o descumprimento do art. 39, § 4º da Lei nº 4.320/64 e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e Portaria STN nº 248/2003.

C - EXAME DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS ELETRONICAMENTE POR INTERMÉDIO DO SISTEMA E-SFINGE

C.1 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

C.1.1 - Despesas no montante de R\$ 220.313,81, liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da LRF

Em análise ao Resumo Geral da Despesa - Anexo 2, foi verificado que o valor das despesas com Obrigações Patronais no exercício em exame representou 10,98% das despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Questionada sobre esse fato, a Unidade informou (fls. 233 e 234 dos autos) que as obrigações patronais dos meses de junho a dezembro, no montante de **R\$ 65.233,70** não foram empenhadas no exercício de 2006.

Prosseguindo a análise prévia das informações encaminhadas eletronicamente pertinentes a primeira competência do exercício de 2007, constatou-se o empenhamento de despesas no montante de **R\$ 155.080,11** (conforme demonstrado nos anexos 7 e 8, [do Relatório 1.140/2007](#)), as quais, segundo os históricos apresentados, exigiam o empenhamento em 2006, de forma a atender o regime de competência ao qual está submetida a despesa pública.

Diante de tal fato, foi procedido ajuste em que as despesas em tela foram incluídas no Resultado Orçamentário e Financeiro do exercício de 2006. A situação demonstrada, trata portanto, da realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao artigo 60, da Lei n. 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da referida Lei e art. 1º da LRF.

(Relatório nº 1.140/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item C.1.1)

Em decorrência da análise dos argumentos da defesa apresentados no item A.2, deste Relatório, o valor das despesas empenhadas em 2007, cujos históricos indicam que se tratam de despesas do exercício de 2006, o valor anteriormente **R\$ 155.080,11** passa para **R\$ 90.968,53** (Anexos 6 e 7, deste Relatório) e a restrição passará a vigorar com a seguinte redação:

C.1.1.1 - Despesas no montante de R\$ 156.202,23, liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da LRF

CONCLUSÃO

Considerando que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de MAJOR VIEIRA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos

eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 473.981,91**, representando **6,50%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,78** arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Seguridade Social de Major Vieira, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 415.878,28 (item A.2.c, deste Relatório);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de **R\$ 331.718,93**, representando **5,96%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a **0,72** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 310.664,31 (item A.2.d);

I.A.3. Ausência de contabilização das receitas auferidas através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e contabilização da receita através do saldo positivo entre a arrecadação da contribuição e as despesas com a empresa estatal responsável pela energia elétrica, em afronta ao *caput* do art. 6º e art. 11, § 4º da Lei nº 4.320/64 e a Portaria STN nº 248/2003 (item A.2.1.3.a);

I.A.4. Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 58.103,63**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,80%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 7.295.025,31**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,10** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.3.c);

I.A.5. Ausência do registro das Multas/Juros de Mora sobre a Dívida Ativa, em desacordo com o art. 39, § 4º da Lei nº 4.320/64 e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e Portaria STN nº 248/2003 (item B.1.2);

I.A.6. Despesas no montante de **R\$ 156.202,23**, liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da LRF (item C.1.1.1);

I.A.7. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada, em desacordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.682/2005 (LDO), c/c Anexo I - Metas Fiscais (item A.6.1.4).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações sobre a realização de audiências públicas para avaliar as metas fiscais, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da L.C. nº 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a LDO e LOA, em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (item A.7.2);

I.B.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestre em atraso e não encaminhamento do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.3. Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.3);

I.B.4. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00156275**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____ / 08 / 2007

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____ / 08 / 2007

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em ____ / 08 / 2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1 ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
648	18/05/06	BETHA SISTEMAS LTDA	2.784,00	2.784,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTABILIDADE, FOLHA, LICITAÇÕES, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, CFE. NF'S 121458 E 121459 ARQUIVADAS.
182	16/02/06	DESPACHANTE AMÉRICA LTDA	3.150,33	3.150,33	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA LICENCIAMENTO/2006 E DPVAT DOS VEÍCULOS DO DPTO. DE EDUCAÇÃO, CFE. NF 000025 ARQUIVADA.
1020	27/07/06	DESPACHANTE AMÉRICA LTDA	4.593,68	4.593,68	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EMPREGADOS NA DOCUMENTAÇÃO DE VEÍCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR, CFE. RECIBO E COMPROVANTES ARQUIVADOS.
710	30/05/06	INPAGE COMUNICAÇÃO VISUAL	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL DO MUNICIPIO NA INTERNET, CFE NF 000078 ARQUIVADA.
600	10/05/06	JULIANA HERBST	401,10	401,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. DIARIA CONCEDIDA A MESMA DESTINADO A CUSTEAR O PAGTO. DE DESPESAS EM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, P/ TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO, CFE. ROTEIRO E COMPROVANTES ARQUIVADOS.
733	01/06/06	NATURETOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	1.006,96	1.006,96	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PASSAGEM AÉREA PARA A CIDADE DE RIO DE JANEIRO/RJ, P/RECEBER A "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL", CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
718	31/05/06	RADIO PLANALTO MAJOR VIEIRA LTDA	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CFE. NF 7908 ARQUIVADA.
1574	17/11/06	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOL	231,01	231,01	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO APLICADO RELATIVO RENDIMENTOS AUFERIDOS EM CONTA APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 12.411/2005-7, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1594	28/11/06	SIRIU' S Com. e Repr de Equip. Eletronicos..	825,00	825,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (REMOÇÃO DE VIRUS, CONFIGURAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES, LIMPEZA, VERIFICAÇÃO NO SISTEMA), DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR, CFE. NF 163 ARQUIVADA.
61	20/01/06	BRASIL TELECOM S/A	3.028,37	3.028,37	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
361	23/03/06	BRASIL TELECOM S/A*	3.737,68	3.737,68	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
484	13/04/06	BRASIL TELECOM S/A*	4.204,78	4.204,78	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
647	18/05/06	BRASIL TELECOM S/A*	3.706,27	3.706,27	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
798	14/06/06	BRASIL TELECOM S/A*	3.556,08	3.556,08	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS,

					CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
963	17/07/06	BRASIL TELECOM S/A*	3.538,68	3.538,68	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
1111	16/08/06	BRASIL TELECOM S/A*	3.739,80	3.739,80	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
1150	22/08/06	BRASIL TELECOM S/A*	317,84	317,84	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
1296	26/09/06	BRASIL TELECOM S/A*	3.703,34	3.703,34	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFÔNICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.

Total VI. Liquidado (R\$): 43.624,92

43.624,92

* Os valores excluídos referentes ao credor Brasil Telecom, decorreram do fato de, com exceção aos empenhos n.ºs. 6 e 203, todos os demais estão na educação

ANEXO 2 ANEXO 2

DESPESAS COM EDUCAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO (Item A.5.1.1)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
144	06/02/06	C E L E S C S/A	330,92	330,92	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 01/2006, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
302	10/03/06	C E L E S C S/A	373,78	373,78	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 02/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
463	10/04/06	C E L E S C S/A	746,20	746,20	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 03/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
609	12/05/06	C E L E S C S/A	1.806,41	1.806,41	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 04/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
765	02/06/06	C E L E S C S/A	823,13	823,13	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 05/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
901	03/07/06	C E L E S C S/A	566,33	566,33	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 06/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1079	04/08/06	C E L E S C S/A	1.469,59	1.469,59	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 07/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1221	04/09/06	C E L E S C S/A	625,55	625,55	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 08/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1393	10/10/06	C E L E S C S/A	763,33	763,33	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 09/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1494	06/11/06	C E L E S C S/A	891,02	891,02	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, RELATIVO AO FATURAMENTO 10/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
702	26/05/06	IVO ZABELSKI	79,26	79,26	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. DIARIA CONCEDIDA AO MESMO, DESTINADO A CUSTEAR O PAGTO. DE DESPESAS EM VIAGEM DO DPTO. DE EDUCAÇÃO, CFE. ROTEIRO E COMPROVANTES ARQUIVADOS.SAÍDA: 01/06/06.
1036	31/07/06	JAIME MACHADO LOPES	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA, CFE. NF 410 ARQUIVADA.
533	25/04/06	OSÉ MARIO ALVES DE LIMA	100,00	100,00	VALOR NOSSO N/ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AO MESMO DESTINADO A CUSTEAR PAGAMENTO DE DESPESA EM VIAGEM DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
612	12/05/06	OSÉ MARIO ALVES DE LIMA	200,00	200,00	VALOR NOSSO N/ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AO MESMO DESTINADO A CUSTEAR PAGAMENTO DE DESPESA EM

					VIAGEM DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
874	30/06/06	JOSÉ MARIO ALVES DE LIMA	200,00	200,00	VALOR NOSSO N/ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AO MESMO DESTINADO A CUSTEAR PAGAMENTO DE DESPESA EM VIAGEM DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1049	01/08/06	JOSÉ MARIO ALVES DE LIMA	200,00	200,00	VALOR NOSSO N/ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AO MESMO DESTINADO A CUSTEAR PAGAMENTO DE DESPESA EM VIAGEM DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1213	01/09/06	JOSÉ MARIO ALVES DE LIMA	200,00	200,00	VALOR NOSSO N/ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AO MESMO DESTINADO A CUSTEAR PAGAMENTO DE DESPESA EM VIAGEM DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1349	02/10/06	JOSÉ MARIO ALVES DE LIMA	200,00	200,00	VALOR NOSSO N/ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AO MESMO DESTINADO A CUSTEAR PAGAMENTO DE DESPESA EM VIAGEM DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1503	06/11/06	JOSÉ MARIO ALVES DE LIMA	200,00	200,00	VALOR NOSSO N/ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AO MESMO DESTINADO A CUSTEAR PAGAMENTO DE DESPESA EM VIAGEM DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Total VI. Liquidado (R\$): 10.275,52			10.275,52		

ANEXO 3
ANEXO 3

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS
DE APURAÇÃO DO LIMITE
(Item A.5.2, Quadro H)**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
63	17/02/06	DESPACHANTE AMÉRICA LTDA	838,77	838,77	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NO LICENCIAMENTO E DPVAT/2006 DOS VEÍCULOS DO DPTO. DE SAÚDE, CFE. NF 000024 ARQUIVADA.
384	21/11/06	INPAGE COMUNICAÇÃO VISUAL	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE WWW.MAJORVIEIRA.SC.GOV.BR, CFE. NF 88 ARQUIVADA.
410	27/12/06	INSTITUTO J&B ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	3.500,00	3.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA GERAÇÃO E-SFINGE FMS, CFE. NF ARQUIVADA.
202	31/05/06	PAULA SARINA CLEMENTINO - ME	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CFE. NF 000004 ARQUIVADA.

Total Vi. Liquidado (R\$): 6.238,77

ANEXO 4 ANEXO 4

Outras Despesas de Pessoal e/ou Despesas com terceirização para substituição de servidores do Poder Legislativo, classificadas em Outras Despesas Correntes (Grupo de Natureza 3), quando deveriam ser classificadas em Pessoal e Encargos (Grupo de Natureza 1), elemento de despesa 34, visto constituírem gastos de pessoal do Ente, por força do disposto no artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, em desacordo à Discriminação das Naturezas de Despesa – Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (Item A.5.3, Quadro J)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
42	28/02/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.050,00	1.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO(RPA) Nº 001/2006 E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
72	31/03/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE MARÇO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO(RPA) Nº 002/2006 E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
83	25/04/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE ABRIL DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
120	25/05/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE MAIO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
162	26/06/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE JUNHO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
176	25/07/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE JULHO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
202	25/08/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE AGOSTO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
230	25/09/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE SETEMBRO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS

257	25/10/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE OUTUBRO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
280	24/11/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS
315	22/12/06	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2006, ARQUIVADOS

Total VI. Liquidado (R\$): 16.050,00

ANEXO 5 ANEXO 5

Outras Despesas de Pessoal e/ou Despesas com terceirização para substituição de servidores, classificadas em Outras Despesas Correntes (Grupo de Natureza 3), quando deveriam ser classificadas em Pessoal e Encargos (Grupo de Natureza 1), elemento de despesa 34, visto constituírem gastos de pessoal do Ente, por força do disposto no artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, em desacordo à Discriminação das Naturezas de Despesa – Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (Item A.5.3, Quadro J)

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
41	30/01/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
72	24/02/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
126	30/03/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
163	28/04/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
200	29/05/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
232	30/06/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
262	28/07/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
302	30/08/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 08/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
327	28/09/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
357	30/10/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
392	30/11/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

Total Vi. Liquidado (R\$): 4.400,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
1	31/01/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
3	24/02/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
4	30/03/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
5	28/04/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
6	29/05/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
7	30/06/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
8	28/07/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
9	30/08/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 08/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
10	28/09/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
11	30/10/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
12	30/11/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

Total Vi. Liquidado (R\$): 4.400,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
17	30/01/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E

					RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
46	24/02/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
70	30/03/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
104	28/04/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
146	29/05/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
180	30/06/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
212	26/07/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
254	30/08/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 08/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
286	22/09/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
330	30/10/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
354	30/11/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

Total VI. Liquidado (R\$): 4.400,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
3	30/01/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

12	24/02/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
20	30/03/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
23	28/04/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
27	29/05/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
30	30/06/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
34	28/07/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
44	30/08/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 08/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
65	30/10/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
74	30/11/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
52	28/09/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

Total VI. Liquidado (R\$): 4.400,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	27/01/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 01/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
3	23/02/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO

					AO MÊS 02/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
5	28/03/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 03/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
7	25/04/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 04/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
11	31/05/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 05/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
14	30/06/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 06/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
15	26/07/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 07/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
18	31/08/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 08/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
19	25/09/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 09/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
21	30/10/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 10/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
24	17/11/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 11/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
27	21/12/06	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTABIL, RELATIVO AO MÊS 12/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

Total VI. Liquidado (R\$): 5.400,00

Unidade Gestora: Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
3	30/01/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
4	24/02/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
6	30/03/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
9	28/04/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
11	30/05/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2006,

					CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
13	30/06/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
15	28/07/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
17	30/08/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 08/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
18	28/09/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
20	30/10/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
22	30/11/06	EVERSON SPAGNOLLO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS

Total VI. Liquidado (R\$): 4.400,00

Unidade Gestora: Hospital São Lucas de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
11	02/01/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS, CONFORME COMPROVANTES.
51	13/02/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2006 CONFORME COMPROVANTES.
65	24/02/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006, CONFORME COMPROVANTES.
111	31/03/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2006, CONFORME COMPROVANTES.
149	28/04/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2006, CONFORME COMPROVANTES.
192	31/05/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2006, CONFORME COMPROVANTES.
227	30/06/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2006, CONFORME COMPROVANTES.
277	31/07/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2006, CONFORME COMPROVANTES.
320	31/08/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2006, CONFORME COMPROVANTES.
368	02/10/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE SETEMBRO/2006, CONFORME COMPROVANTES.
431	14/11/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2006.
470	30/11/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00		PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO

				1.288,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2006, CONFORME COMPROVANTES.
510	29/12/06	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2006.

Total VI. Liquidado (R\$): 16.744,00

ANEXO 6

DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2006 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA (2007) DA PREFEITURA MUNICIPAL - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006

Unidade: Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
34	02/01/07	BETHA SISTEMAS LTDA	4.550,17	4.550,17	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA, LICITAÇÕES E TRIBUTOS, CFE. NF'S ARQUIVADAS.
9	02/01/07	BRASIL TELECOM S/A	3.807,31	3.807,31	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFONICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
12	02/01/07	C A S A N S/A	693,19	693,19	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
13	02/01/07	C E L E S C S/A	4.819,18	4.819,18	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
14	02/01/07	C E L E S C S/A	1.431,31	1.431,31	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
32	02/01/07	CELESC - COSIP	636,50	636,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE FATURAMENTO COSIP, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1	02/01/07	COHAB - CIA DE HABITAÇÃO	2.201,64	2.201,64	P/ AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS, REFERENTE D C/C EFETUADO ICMS, DESTINADO AO PAGTO. DA PARCELA N°. 93 DO CONTRATO N°. 002/95, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
11	02/01/07	EMBRATEL EMPRES BRAS. DE TELECOMUNICACOES	380,19	380,19	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFONICAS, CFE. FATURAS ARQUIVADAS.
2	02/01/07	INSS - PARCELAMENTO	6.519,88	6.519,88	P/ AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS JUNTO AO INSS, RELATIVO A DISTRIBUIÇÃO DO FPM DO DIA 10/01/07, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
17	02/01/07	INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL	9.777,50	9.777,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGTO. INSS PARTE-PATRONAL, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
18	02/01/07	INSS INST.NAC.SEGURIDADE SOCIAL	9.618,80	9.618,80	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGTO. INSS PARTE-PATRONAL, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
16	02/01/07	MECANICA GALIZA DE ROSANGELA FLOR	2.500,00	2.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

					MECÂNICA, EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CFE. NF ARQUIVADA.
3	02/01/07	PASEP	1.211,82	1.211,82	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGTO. PASEP, RELATIVO DISTRIBUIÇÃO DO FPM E ITR, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
5	02/01/07	PASEP	1.926,95	1.926,95	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGTO. PASEP, RELATIVO AO MÊS 12/2006, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
26	02/01/07	PASEP	67,51	67,51	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGTO. PASEP, RELATIVO DISTRIBUIÇÃO DA CIDE, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
27	02/01/07	PASEP	548,06	548,06	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGTO. PASEP, RELATIVO DISTRIBUIÇÃO DA FPM, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
10	02/01/07	TIM SUL S/A	905,31	905,31	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, REFERENTE TAXAS E MENSALIDADES TELEFONICAS (CELULAR), CFE. FATURAS ARQUIVADAS.

Total VI. Empenhado (R\$): 51.595,32

ANEXO 7 ANEXO 7

DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2006 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA (2007) DAS DEMAIS UNIDADES - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
6	02/01/07	ALEXANDRE MAIA RODRIGUES	4.200,00	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO DE PLANTÕES JUNTO AO DPTO. DE SAÚDE, CFE. NF 06/2007 ARQUIVADA.
3	02/01/07	CARLOS GUSTAVO WERNER BAGGIO	3.500,00	3.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS PRESTADOS JUNTO AO DPTO. DE SAÚDE, CFE. NF 04/2007 ARQUIVADA.
1	02/01/07	INST.NAC. SEGURIDADE SOCIAL	14.104,86	14.104,86	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INSS PARTE-PATRONAL, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
4	02/01/07	JOSE DA CONCEICAO FLORENCA	2.800,00	2.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO DE PLANTÕES JUNTO AO DPTO. DE SAÚDE, CFE. NF 03/2007 ARQUIVADA.
5	02/01/07	JULIANO BRASIL	5.320,00	5.320,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO DE PLANTÕES JUNTO AO DPTO. DE SAÚDE, CFE. NF 05/2007 ARQUIVADA.
2	02/01/07	RICARDO DE OLIVEIRA DREWECK	3.500,00	3.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO AO DPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. NF 081 ARQUIVADA.
14	08/01/07	COMERCIAL AUTO POSTO ESMERALDA LTDA	2.665,75	2.665,75	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FORNECIMENTO DE 1.049,51 LITROS DE GASOLINA COMUM, DESTINADA A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, CFE. NF 541 ARQUIVADA.

Total Vi. Empenhado (R\$): 36.090,61

Unidade: Hospital São Lucas de Major Vieira

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
2	02/01/07	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.715,10	1.715,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, COMPETENCIA 12/2006, CONFORME COMPROVAN-TES.
1	02/01/07	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	1.157,00	1.157,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA A MANUTENÇÃO.
3	02/01/07	REUNIDAS TRANSPORTADORA DE CARGAS S/A	235,50	235,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO FRETE DE MEDICAMENTOS PROVINDOS DA EMPRESA HOSPITALIA, CIDADE DE FLORIANOPOLIS, CONFORME COMPROVANTES.
4	02/01/07	SOFT MULLER - ME	175,00	175,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO ALUGUEL DO SISTEMA CONTROLE DE

Total VI. Empenhado (R\$): 3.282,60